SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONTRATO N. 31/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE APOIO TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, NAS ÁREAS DE JORNALISMO, REPORTAGEM FOTOGRÁFICA, GESTÃO WEB E DESIGN GRÁFICO E DIGITAL, A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA MG ECCARD LTDA. (Pregão Eletrônico n. 90004/2026 - Processo Administrativo Eletrônico n. 014242/2025)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda**, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **MG ECCARD LTDA**, com sede na Rua Cristina Ziede, 75, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28610-270, CNPJ 21.603.466/0001-51, telefone (22) 2526-2527, e-mail contratos@novaservice.net.br, neste ato representada por sua procuradora, Senhora **Patricia Siqueira Cordeiro Nascimento**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n. 123/2006, o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 014242/2025** e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de apoio técnico em **Comunicação Social**, nas áreas de **Jornalismo**, **Reportagem Fotográfica**, **Gestão Web** e **Design Gráfico** e **Digital**, a serem executados por meio de postos de trabalho, observados o Termo de Referência (Anexo III deste Contrato) e a proposta da **CONTRATADA** (Anexo II deste Contrato), os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único - Para fins de gestão financeira, o saldo do Contrato será por valor global, mantendo-se o valor unitário de cada item.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) designar gestor para acompanhamento e fiscal para fiscalização deste Contrato;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

d) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;

e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Iniciar a prestação dos serviços no dia **1º de agosto de 2026**;

b) efetuar o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos profissionais alocados no Posto de Trabalho, independentemente de qualquer pagamento que venha a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

c) executar os serviços e observar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) respeitar normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém sem gerar qualquer vínculo empregatício com o órgão;

e) cientificar o **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

g) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) não reproduzir, divulgar ou utilizar quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em

razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;

i) as notas fiscais deverão ser emitidas compreendendo o período entre o 1 º (primeiro) dia e o 30º (trigésimo) dia do mês;

j) apresentar os documentos fiscais de cobrança por meio de peticionamento eletrônico utilizado pelo **CONTRATANTE** e em conformidade com o estabelecido neste Contrato;

k) entregar ao profissional, quando houver, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;

l) Instalar um dos Sistemas de Registro Eletrônico de Ponto disciplinados pela Portaria/MPT n° 671, de 8 de novembro de 2021, que inclui os coletores de marcações, o armazenamento de registro de ponto e o programa de tratamento de ponto, para registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais nos postos de trabalho, sem ônus para o **CONTRATANTE;**

l.1) reservar, preferencialmente, vagas para pessoas com deficiência, devendo ser observada a proporção estabelecida no art. 93 da Lei n. 8.213/1991 e a adaptação da atividade a ser exercida.

l.2) Eventuais ajustes para a observância da cota legal devem ser realizados de forma gradual, conforme surgirem vagas disponíveis para preenchimento por pessoas com deficiência.

m) observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

n) cumprir todas as obrigações elencadas no item 7 do Termo de Referência.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE** examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e as obrigações trabalhistas.

DO ACOMPANHAMENTO E DOS DOCUMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** nomeará gestores e fiscais para executarem o acompanhamento da execução do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo primeiro – Cabe ao gestor do contrato realizar mensalmente, por amostragem, o exame do relatório de acompanhamento trabalhista e previdenciário, relativo aos empregados terceirizados.

Parágrafo segundo – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor anual do presente Contrato é de **R$ 10.906.045,25** (*dez milhões, novecentos e seis mil quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos*) e o valor total estimado é de **R$ 21.812.090,50** (*vinte e um milhões, oitocentos e doze mil noventa reais e cinquenta centavos*), observado o Anexo II a este Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF na natureza de despesa 33.90.37 – Locação de Mão de obra, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 611/2026, datada do dia 9/06/2026.

DA GARANTIA FINANCEIRA

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** apresentou garantia de execução do Contrato no valor de **R$ 545.302,26** (*quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e dois reais e vinte e seis centavos*), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do presente contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

Parágrafo segundo - A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo terceiro - Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

Parágrafo quarto - A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo quinto - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

Parágrafo sexto - Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da

dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

Parágrafo sétimo - Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Parágrafo oitavo - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

Parágrafo nono - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo dez - Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

Parágrafo onze - O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP 656/2022).

Parágrafo doze - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, **sob pena de não aceitação**, o pagamento de:

a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

Parágrafo treze - Em caso de **seguro-garantia**, a apólice deverá ter cobertura para **pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo** que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, **independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial**.

Parágrafo quatorze - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo quinze - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo dezesseis - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

Parágrafo dezessete - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo dezoito - O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo dezenove - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP 662/2022.

Parágrafo vinte - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo vinte e um - A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

Parágrafo vinte e dois - A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

Parágrafo vinte e três - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo vinte e quatro - Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

Parágrafo vinte e cinco - Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

Parágrafo vinte e seis - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

Parágrafo vinte e sete - O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

Parágrafo vinte e oito - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo vinte e nove - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste instrumento.

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA DEZ – Para fins de faturamento a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação referente ao mês da prestação de serviço, compreendendo o primeiro e o último dia do mês, por meio de sistema eletrônico, acompanhado de:

a) resumo detalhado do faturamento, contendo, no mínimo:

a.1) o quantitativo de postos de trabalho;

a.2) o número de dias de funcionamento de cada posto (se houve afastamento justificado ou injustificado, se houve ou haverá compensação, se houve cobertura);

a.3) detalhamento dos benefícios, incluindo quantitativo e valores;

a.4) detalhamento da quantidade de horas noturnas por posto de trabalho;

b) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não cobertura dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

c) relatório do ponto eletrônico de seus empregados, emitido por equipamento que atenda as regras editadas pelo Ministério da Economia ou ficha de medição ou outro documento probante que possibilite a conferência da fiscalização;

d) documento probatório do pagamento e/ou entrega dos benefícios constantes do relatório indicado no item "a.3" acima.

e) Relatório Mensal de Acompanhamento Trabalhista;

f) Relatório Mensal de Acompanhamento Previdenciário, a partir do 2º mês de prestação dos serviços;

g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e,

j) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - Os Relatórios Mensais de Acompanhamento Trabalhista e Previdenciário serão fornecidos pelos gestores do Contrato, no primeiro mês de prestação dos serviços, e deverá ser assinado obrigatoriamente pelo preposto indicado pela empresa ou na impossibilidade, por outro representante.

Parágrafo segundo - Para fins de acompanhamento e auditoria dos gestores, os Relatórios Mensais de Acompanhamento Trabalhista e Previdenciário deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Relatório Mensal de Acompanhamento Trabalhista:

a.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;

a.2) folha de pagamento referente ao mês da prestação dos serviços;

a.3) comprovante de pagamento de salário (transferência bancária) referente ao mês da prestação dos serviços, inclusive férias e 13º salário, se for o caso, para todos os profissionais alocados nos postos de trabalho no mês, inclusive cobertura e

a.4) comprovante de pagamento do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte, referente ao mês da prestação dos serviços;

b) Relatório Mensal de Acompanhamento Previdenciário:

b.1) Guia do FGTS Digital, o comprovante de pagamento e os relatórios emitidos pelo sistema, específicos do Contrato, referentes ao mês anterior à prestação dos serviços; e

b.2) DARF-INSS acompanhado da DCTF Web, o comprovante de recolhimento, no caso de compensação parcial e os relatórios emitidos pelo sistema, específicos do Contrato, referentes ao mês anterior à prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro - A conferência dos documentos trabalhistas e previdenciários, bem como o fornecimento de benefícios, será realizada por meio amostragem, cabendo ao gestor a verificação do seu cumprimento.

Parágrafo quarto - Os fiscais encaminharão ao gestor o relatório de fiscalização do faturamento, contendo informações detalhadas sobre o preenchimento correto dos postos de trabalho, incluindo a verificação de eventuais compensações de afastamentos injustificados.

Parágrafo quinto - Nos casos de afastamentos injustificados, e conforme acordado com o fiscal, será permitida a compensação, nos termos da CCT. Nessa hipótese, não será realizada a dedução correspondente no faturamento do mês em análise.

Parágrafo sexto - O gestor, em até 10 (dez) dias, após o recebimento dos documentos indicados nas alíneas a, b e c do caput acima e após consulta à unidade técnica responsável pela análise e validação para liquidação e pagamento, comunicará à **CONTRATADA** o valor a ser faturado, a fim de viabilizar a emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser encaminhada por meio de sistema eletrônico, a ser indicado pelo gestor.

Parágrafo sétimo - Para a apuração do valor devido à **CONTRATADA,** será considerado o correto preenchimento dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação de serviço, conforme os critérios estabelecidos no contrato, eventuais pendências do mês anterior e inclusive eventuais multas.

Parágrafo oitavo - Nos casos de afastamentos injustificados não supridos por outro profissional e sem compensação será

descontado do faturamento mensal o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do respectivo posto de trabalho, por dia de ausência.

Parágrafo nono - Em situações de férias ou licenças remuneradas pela Previdência Social, será descontado do faturamento mensal o valor proporcional ao custo mensal do titular, e caso o posto seja devidamente coberto, o pagamento do cobertura será efetuado de acordo com o mesmo valor do titular.

Parágrafo dez – No caso de afastamentos legais, com exceção do parágrafo anterior, deverá ser faturado o valor correspondente ao titular e ao cobertura. No caso do posto 12x36 01 plantão é o equivalente a 02 diárias da planilha, para os demais entende-se o número de dias corridos de cobertura.

Parágrafo onze - Os pagamentos poderão ser revistos a qualquer momento, desde que haja uma mudança nas circunstâncias que justificaram o valor.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no edital, ou neste contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento de serviços não prestados poderão ser devolvidas à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no caput será interrompido, sendo sua contagem iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo segundo - Caso não sejam apresentados os Relatórios Mensais de Acompanhamento Trabalhista e Previdenciário ou, em caso, dos referidos documentos ou qualquer outro apresentar indício de irregularidade, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, correspondente ao mês seguinte, em percentual igual ao total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL - conforme consta das planilhas de formação de preços anexas ao Contrato, até que a situação seja regularizada. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo terceiro - As despesas sob demanda e equipamentos depreciáveis apresentadas na Planilha de Formação de Preços, serão pagas mediante a efetiva comprovação dos gastos, conforme indicado pelo **CONTRATANTE.**

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo **CONTRATANTE.**

Parágrafo quinto - Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos impostos, observando o disposto na Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária.

Parágrafo sexto - Da mesma forma, por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** também efetuará o contingenciamento de encargos sociais trabalhistas relativos a 13° salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário, e multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

Parágrafo sétimo - O valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributo.

Parágrafo oitavo - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA.**

Parágrafo nono - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo dez - Em caso de prorrogação contratual, a partir do segundo ano de vigência contratual, os encargos sociais a serem aplicados sobre o salário mudarão, conforme a planilha de composição dos percentuais máximos de encargos sociais anexa ao Contrato.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TREZE – A **CONTRATADA,** além das penalidades constantes das normas legais, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

b. Multa, no âmbito do contrato, de:

b.1) conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, a seguir:

Tabela 1 - Grau e Correspondência

		Quantidade de infrações a partir da qual se

Grau	Valor da multa	configura inexecução parcial a cada período de 12 meses
1	0,1% sobre o valor unitário mensal do contrato	20
2	1,5% sobre o valor unitário mensal do contrato	10
3	0,07% sobre o valor mensal do contrato	8
4	2% sobre o valor mensal do contrato	4
5	0,08% sobre o valor total do contrato	2
6	0,1% sobre o valor total do contrato	2
7	2% sobre o valor total do contrato	3
8	X = (10% (A+B+C+D+E)) x F x G/30 + R$ 400,00 Onde: A, B, C, D, E = valor do item inadimplido, quando for o caso, sendo: A = salários; B = férias; C = 13º salário D = auxílio-transporte E = auxílio-refeição; F = número de profissionais afetados; G = número de dias em atraso; R$ 400,00 = corresponde ao valor mínimo da multa.	5 (considera-se para contagem apenas uma ocorrência no mês)

Tabela 2 - Descrição da Infração e respectivo grau de correspondência

INFRAÇÃO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Incidência**	**GRAU**
1	Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho sujo, mal apresentado, bem como sem portar o crachá	Por profissional e por ocorrência	01
2	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do STF	Por profissional e por dia	02
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	Por profissional e por dia	02
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	Por ocorrência e por dia	04
5	Atrasar o início da execução dos serviços	Por dia	05
6	Suspender ou interromper os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	Por dia	06
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	07
8	Atrasar os salários, férias, 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas	Por ocorrência	08
9	Prestar informações falsas/incompletas no Relatório mensal de Acompanhamento trabalhista e/ou previdenciário	Por ocorrência	02
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o(s) preposto(s) previstos no edital/contrato	Por ocorrência	3
11	Apresentar documentos exigidos por força contratual ou legal	Por ocorrência	1
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	Por profissional e por mês	2
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	Por profissional e por mês	3
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	Por dia	3
15	Atender os prazos estabelecidos pelo STF para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e respectivos aditivos	Por dia	3
16	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por item e por ocorrência	4
17	Apresentar garantia contratual e suas alterações conforme o disposto no Contrato	Por item e por ocorrência	4
...	...	...	...

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato correspondente ao período de 12 meses, no caso de inexecução parcial do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea “c”;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea “d.1”;

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
b.3.1) falhar na execução do contrato	04 meses

b.3.2) fraudar na execução do contrato	30 meses
b.3.3) comportar-se de modo inidôneo*	24 meses
b.3.4) cometer fraude fiscal	40 meses

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF conforme detalhamento constante da tabela a seguir:

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
c.1) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	3 (três) anos
c.2) dar causa à inexecução total do contrato	3 (três) anos
c.3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1 (um) ano
c.4) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1 (um) ano
c.5) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1 (um) ano
c.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	3 (três) anos

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme detalhamento constante da tabela a seguir:

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	6 (seis) anos
d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	6 (seis) anos
d.3) comportar-se de modo inidôneo* ou cometer fraude de qualquer natureza;	6 (seis) anos
d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	6 (seis) anos
d.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.	6 (seis) anos

*Considera-se comportamento de modo inidôneo:

I) a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato

II) ação em conluio ou em desconformidade com a lei;

III) prestação falsa de informações.

Parágrafo primeiro - Configurar-se-á inexecução total quando:

a) não proceder à assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b) suspender ou interromper os serviços em sua integralidade, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por período superior a 10 (dez) dias;

c) ocorrer atraso superior a 10 (dez) dias para início do contrato.

Parágrafo segundo - No caso de descumprimento de qualquer obrigação constante da planilha de custos anexa a este Contrato ou à proposta, o valor da multa será igual ao dobro da vantagem auferida pela **CONTRATADA.**

Parágrafo terceiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou poderá ser descontado da garantia contratual.

Parágrafo quarto - Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença.

Parágrafo quinto - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo sexto - As comunicações referentes às penalidades poderão ocorrer por meio eletrônico, com aviso de recebimento e comprovante de abertura (R-mail).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE – O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia **1º de agosto de 2026**, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE – Os preços contratados poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à **CONTRATADA** apresentar o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, após registro no Ministério do Trabalho, documentação probatória do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e do Risco Acidente de Trabalho (RAT), visando a análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – A planilha de formação de preços repactuada poderá ser apresentada a critério da **CONTRATADA.**

Parágrafo segundo – A repactuação deverá ser solicitada antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

Parágrafo terceiro – Para os fins previstos nesta Cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo quarto – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quinto – Quanto ao critério de enquadramento sindical para efeito de repactuação, o **CONTRATANTE** verificará se o empregado pertence ou não à categoria diferenciada, e procederá da seguinte forma:

a) se o empregado não pertencer à categoria diferenciada, o critério de enquadramento sindical será o da atividade econômica preponderante do empregador, independentemente da função desempenhada pelo trabalhador;

b) se o empregado pertencer à categoria diferenciada, será aplicada a convenção coletiva do profissional integrante da categoria diferenciada, só fazendo jus aos benefícios da convenção coletiva de sua categoria se a empresa contratada for representada por órgão de classe de sua categoria, caso contrário, aplica-se a convenção coletiva referente à atividade econômica preponderante do empregador; e

c) quando não for possível determinar a atividade preponderante do empregador em razão da diversidade de áreas em que atua (normalmente situação das empresas de terceirização com locação de mão de obra), o enquadramento sindical deve ser feito pela atividade efetivamente exercida pelo empregado.

Parágrafo sexto – Caberá à **CONTRATADA**, dentre outros documentos necessários à repactuação, apresentar documentação atualizada comprovando o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a ser aplicado. O **CONTRATANTE** repactuará o FAP para reduzi-lo, com efeitos retroativos, não se admitindo majoração deste item.

Parágrafo sétimo – Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo oitavo – A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da **CONTRATADA**, observados os termos exigidos pelo caput desta Cláusula, e deverá ser apresentada durante a vigência do Contrato, com a assinatura do termo de prorrogação de vigência contratual ou, se for o caso, com o encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo nono – Nos casos em que o acordo coletivo ou a convenção coletiva da categoria não houver sido homologado até a data da assinatura do termo de prorrogação da vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deve, sob pena de preclusão, ressalvar, no termo aditivo de prorrogação, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo dez – A inércia da **CONTRATADA** em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, antes do prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo onze – O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhos nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo doze – O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Parágrafo treze – Os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho fora do prazo de vigência terão seus efeitos suspensos, cabendo a glosa dos pagamentos relativos aos benefícios por eles instituídos até que seja formalizado instrumento coletivo estabelecendo as normas vigentes para a categoria.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZESSEIS – Os preços dos materiais contratados poderão ser reajustados, após solicitação da **CONTRATADA**, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro – Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência do Contrato, sob pena de preclusão.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, mediante notificação, com

prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

DOS PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS

CLÁUSULA DEZOITO – São considerados pontos facultativos até 14h da quarta-feira de cinzas e o dia do servidor público. Quanto aos feriados forenses são os seguintes dias:

a) os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o Domingo de Páscoa;

b) os dias de segunda e terça-feira de Carnaval;

c) os dias 11 de agosto e 1° e 2 de novembro;

d) o dia 8 dezembro.

Parágrafo primeiro – Os postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar nos pontos facultativos e nos feriados forenses, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE.**

Parágrafo segundo - Nos feriados locais haverá expediente normal quanto a prestação do serviço.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

PERCENTUAIS PARA CONTIGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
ITEM	**1° Ano**	**A partir do 2° Ano**
Grupo "A"	25,30%	25,30%
TÍTULO	%	%
13º SALÁRIO	8,33%	9,09%
FÉRIAS	8,33%	9,09%
Subtotal	16,66%	18,18%
INCIDÊNCIA GRUPO "A"	4,21%	4,60%
ABONO DE FÉRIAS	2,78%	3,03%
FGTS RECISÕES SEM JUSTA CAUSA	2,88%	2,88%
A CONTINGENCIAR	**26,53%**	**28,69%**

Parágrafo primeiro – O **CONTRATANTE** fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a 13º salário, férias, abono de férias, FGTS para as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13º salário, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei.

Parágrafo segundo – Estas provisões serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil, em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro – Os depósitos devem ser efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – A abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será por meio dos seguintes atos:

a) solicitação do **CONTRATANTE** ao Banco do Brasil, mediante oficio, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em nome da **CONTRATADA**;

b) assinatura, pela **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico do Banco do Brasil que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto – Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

Parágrafo sexto – Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta e do contrato.

Parágrafo sétimo – A **CONTRATADA** solicitará autorização do **CONTRATANTE** para efetuar transferência/movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo **CONTRATANTE**, ocorridas durante a vigência do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, com antecedência suficiente para análise, planilha indicando os nomes dos profissionais a serem favorecidos, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo oitavo – O **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o parágrafo anterior, que será encaminhada ao Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono – A autorização de que trata o parágrafo sétimo deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência/movimentação bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo dez – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo onze – O saldo remanescente da conta-depósito vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial, conforme dispõe o art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E UM – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e as demais legislações pertinentes.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

Brasília/DF.

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE APOIO TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, NAS ÁREAS DE JORNALISMO, REPORTAGEM FOTOGRÁFICA, GESTÃO WEB E DESIGN GRÁFICO E DIGITAL, A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA MG ECCARD LTDA. **(**Pregão Eletrônico n. 90004/2026 - Processo Administrativo Eletrônico n. 014242/2025)

AUTORIZAÇÃO

A empresa **MG ECCARD LTDA**, com sede na Rua Cristina Ziede, 75, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28610-270, CNPJ 21.603.466/0001-51, telefone (22) 2526-2527, e-mail contratos@novaservice.net.br, neste ato representada por sua procuradora, Senhora Patricia Siqueira Cordeiro Nascimento, denominada **CONTRATADA,** autoriza o STF a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE APOIO TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, NAS ÁREAS DE JORNALISMO, REPORTAGEM FOTOGRÁFICA, GESTÃO WEB E DESIGN GRÁFICO E DIGITAL, A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA MG ECCARD LTDA. (Pregão Eletrônico n. 90004/2026 - Processo Administrativo Eletrônico n. 014242/2025)

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
(3339026)

ANEXO III AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE APOIO TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, NAS ÁREAS DE JORNALISMO, REPORTAGEM FOTOGRÁFICA, GESTÃO WEB E DESIGN GRÁFICO E DIGITAL, A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A

TERMO DE REFERÊNCIA

(3248748)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, DISCRIÇÃO E SIGILO

DECLARO, para os devidos fins, que assumo o compromisso de manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, imagens, comunicações, sistemas, relatos de rotina funcional e quaisquer outros elementos aos quais venha a ter acesso em razão das atividades desenvolvidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, independentemente de sua forma de veiculação (oral, escrita, digital, visual ou outra), inclusive após o encerramento de meu vínculo com esta Corte.

Comprometo-me, ainda, a:

1. Não utilizar, divulgar, reproduzir, copiar, gravar, armazenar, transmitir, permitir o acesso ou repassar a terceiros, sob qualquer forma, inclusive por meio de redes sociais, plataformas audiovisuais ou de compartilhamento de conteúdo, informações sigilosas ou confidenciais, bem como rotinas de trabalho e bastidores institucionais obtidos no exercício de minhas funções, salvo mediante autorização formal e expressa da autoridade competente do Supremo Tribunal Federal ou em estrito cumprimento de dever legal;

2. Cumprir com as normas internas do Tribunal, bem como as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e demais legislações aplicáveis à proteção de informações pessoais, institucionais e de interesse público, conforme lista apresentada em anexo a este Termo, inclusive aquelas que vierem a substituí-las ou complementá-las;

3. Adotar todas as medidas necessárias à guarda e proteção das informações sob minha responsabilidade, inclusive no uso de sistemas, dispositivos eletrônicos e documentos físicos, responsabilizando-me integralmente por acessos indevidos realizados por meio de meus credenciais ou dispositivos, ainda que por terceiros;

4. Restituir ao Supremo Tribunal Federal, ao término das atividades ou sempre que solicitado, todos os materiais, documentos e registros físicos ou digitais sob minha guarda, inclusive as eventuais cópias, comprometendo-me, se for o caso, a destruí-las com segurança, nos termos indicados;

5. Informar imediatamente à chefia competente qualquer incidente de segurança da informação, vazamento, perda ou acesso não autorizado de dados confidenciais, assumindo integralmente as consequências da omissão ou negligência;

6. Cientificar todas as pessoas que eventualmente participem das atividades sob minha responsabilidade quanto à existência e aos termos deste compromisso, garantindo que também por elas seja respeitado o sigilo necessário.

Declaro estar ciente de que o descumprimento das obrigações ora assumidas poderá implicar responsabilidade pessoal nas esferas administrativa, civil e penal, conforme o caso, além das sanções disciplinares cabíveis.

A obrigação de confidencialidade assumida neste Termo subsiste por tempo indeterminado, mesmo após o encerramento do vínculo com o Supremo Tribunal Federal.

Brasília/DF.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.640/0001-28, doravante denominado STF e **MG ECCARD LTDA**, pessoa jurídica com sede na Rua Cristina Ziede, 75, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28610-270,

CNPJ 21.603.466/0001-51, telefone (22) 2526-2527, e-mail contratos@novaservice.net.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.603.466/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA** e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do **Contrato STF nº 31/2026**, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de apoio técnico em Comunicação Social, nas áreas de Jornalismo, Reportagem Fotográfica, Gestão Web e Design Gráfico e Digital, a serem executados por meio de postos de trabalho, mediante condições estabelecidas pelo STF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O STF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do STF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) as estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo STF;

b) a **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo STF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo STF;

c) a **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do STF;

d) o **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

a) as obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a.1) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a.2) tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a.3) sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) a **CONTRATADA** se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) a **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE;**

b1) o consentimento mencionado na alínea "b", entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) a **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou Prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do STF;

d) a **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do STF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo STF;

e) cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

f) o presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

f1) os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à **CONTRATADA,** são única e exclusiva propriedade intelectual do STF;

g) a **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

h) a **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

a) o presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, de forma que o sigilo e a confidencialidade das informações críticas descritas na Cláusula Segunda deste Termo, que possuem prazo indeterminado de sigilo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) a quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo STF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) o presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do STF;

d) o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

e) a omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

a) o STF elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela **CONTRATADA,** sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília/DF,

Patricia Siqueira Cordeiro Nascimento

Procuradora

MG ECCARD LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Siqueira Cordeiro Nascimento**, **Usuário Externo**, em 29/06/2026, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda**, **DIRETORA-GERAL**, em 06/07/2026, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3357075** e o código CRC **7B77D1A4**.